

2. Excetuando-se as hipóteses legais, percebe-se ser obrigatória a abertura da conta bancária "OUTROS RECURSOS", para movimentação de recursos privados da campanha, por expressa disposição do art. 8.º da Resolução TSE n. 23.607/19, enquanto as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devem ser abertas tão somente na existência de repasses de recursos dessas naturezas, em observância ao art. 9.º da mencionada norma de regência.

3. Provimento parcial do Recurso, apenas para modificar a suspensão ao recebimento das cotas do fundo partidário por 6 (seis) meses.

(Ac.-TRE-PE de 06/05/2022 na PC nº 0600377-50, Relator(a) Desembargador(a) Washington Luís Macedo de Amorim)

Além de várias decisões nesse sentido, a mencionada Corte Eleitoral aprovou a Súmula 26, com a seguinte redação:

Ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, a não apresentação dos extratos das contas-correntes de campanha de candidato ou partido, em sua forma definitiva e referentes a todo o período de campanha, configura irregularidade grave, capaz de obstar a fiscalização das contas e de ensejar a sua desaprovação, exceto quando a legislação expressamente dispensar a abertura das contas bancárias.

Nesse contexto, conforme bem ponderou o Cartório Eleitoral ao elaborar o Parecer Conclusivo (ID 125291502), "Necessário acentuar, portanto, que foram identificadas impropriedades ou irregularidades com gravidade suficiente à desaprovação das contas apresentadas pela legenda partidária".

Com vistas dos autos, o MPE também pugnou pela desaprovação das contas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, Julgo DESAPROVADAS as contas do PP no município de Canhotinho, referente ao exercício financeiro 2024, o que faço com fundamento no art. 45, III, *a* e *b*, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Intimações necessárias.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, lancem-se as informações pertinentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, na sequência, ao arquivo, com as cautelas legais.

São João, data de assinatura eletrônica.

Marcus Vinícius Menezes de Souza

Juiz Eleitoral

## 117ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/CAE03

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (Prazo: 45 dias)

O Exma. Juíza da 117ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos ID 3069666, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0016435-54.2025.6.17.8000, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Livros de protocolo 2007/2021, Certidões 2015, Declarações 2020, Editais 2008/2015, Guia de Recolhimento da União 2008/2009, Requerimentos de Alistamento eleitoral 2019/2023, Requisição de material 2007/2018 da Central de Atendimento ao Eleitor de Olinda (CAE03).

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Olinda, 30 de setembro de 2025.

Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello

Juíza Eleitoral

## **121ª ZONA ELEITORAL**

### **OUTROS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600174-65.2024.6.17.0121**

PROCESSO : 0600174-65.2024.6.17.0121 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

**RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE**

EXECUTADO : ERICSSON FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO : WELVES CARLOS DA SILVA JEREMIAS

EXECUTADO : WESLEY EMERSON DE LIMA MARCOS

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : LUCAS SOARES CAMPOS (3574800/PE)

ADVOGADO : RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

INTERESSADO : RONALDO DE HOLANDA ARAUJO

ADVOGADO : RITA DE KASSIA DOS SANTOS LIMA (47330/PE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600174-65.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: WESLEY EMERSON DE LIMA MARCOS, WELVES CARLOS DA SILVA JEREMIAS, ERICSSON FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II, SOLIDARIEDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE, RONALDO DE HOLANDA ARAUJO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LUCAS SOARES CAMPOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA